



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 60



SUMÁRIO

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 60

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Termo de Desistência	7
Convocação	8





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.499/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a coleta de lixo e a instalação de lixeiras na zona rural do município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025, do **Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de organização, ampliação e regulamentação do serviço de coleta de resíduos sólidos na zona rural do município de Tapiratiba, visando à proteção do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e ao incentivo ao descarte adequado de lixo pela população rural.

Seção I - Da Instalação de Lixeiras

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de lixeiras em pontos estratégicos da zona rural, observando:

- I. A localização em áreas de fácil acesso para os moradores e para os veículos de coleta;
- II. A distribuição proporcional à densidade populacional e à quantidade de resíduos gerados em cada comunidade rural;
- III. A sinalização adequada, indicando o tipo de resíduo a ser descartado (orgânico, reciclável ou rejeito).

Art. 3º - As lixeiras instaladas deverão ser feitas de material resistente, adequado às condições climáticas locais, e conter tampas ou sistemas de proteção contra animais e intempéries.

Art. 4º - É vedado o descarte de resíduos tóxicos, perigosos ou que exijam tratamento especial, salvo em locais e condições previamente indicados pelo órgão competente.

Seção II - Da Coleta de Lixo na Zona Rural

Art. 5º - O município organizará um cronograma regular para a coleta de lixo nas comunidades rurais, com:

- I. Frequência mínima semanal, podendo ser ajustada conforme a necessidade de cada localidade;
- II. Uso de veículos adaptados para atender áreas de difícil acesso;
- III. Campanhas de conscientização sobre o dia e horário da coleta, bem como sobre o correto descarte de resíduos.

Art. 6º - Será incentivada a prática da coleta seletiva, com o treinamento da equipe responsável e a promoção de ações educativas junto à população rural.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Seção III - Das Penalidades

Art. 7º - O descarte irregular de lixo em locais não autorizados será passível de advertência e, em caso de reincidência, multa a ser definida pelo Executivo Municipal em regulamentação posterior.

Seção IV - Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de moradores, cooperativas e outras organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de sessenta dias (60 dias) a contar de sua vigência, bem como definir os pontos estratégicos a serem implantadas as lixeiras na zona rural.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.500/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025, **do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tapiratiba, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Tapiratiba pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Tapiratiba.

Art. 7º - É vedado ao Município de Tapiratiba apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

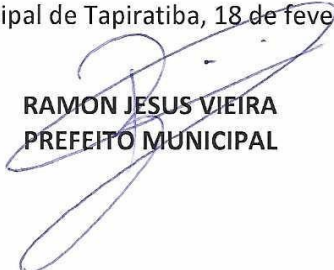
Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tapiratiba, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**

Avenida da Saudade nº 265 – Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Flávio Aparecido de Carvalho**, portador do CPF. **322.191.108-42**, aprovado na 3ª colocação do Concurso Público nº 01/2023, declaro que desisto do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, por motivos particulares, autorizando a mesma a contratar o próximo candidato do citado concurso.

Atenciosamente,

Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

Flávio Aparecido de Carvalho



Convocação

*Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Avenida da Saudade nº 265 – Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: **Operador de Máquinas Pesadas**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 04	Rodrigo Cesar de Araujo	Ensino médio

Conforme Edital do Concurso Público n. 001/2023, a não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Concurso Público e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Concurso Público.

Tapiratiba, 18 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL